

Incentivos Tributários às Micro, Pequenas e Médias Empresas como Instrumento para Desenvolvimento Regional

Rogério Luís de Vargas Sander

Mestrando do curso de pós-graduação em mestrado em Desenvolvimento Regional nas
Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – Taquara – RS – Brasil

Resumo

Este artigo apresenta os incentivos tributários as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e tem como objetivo de analisar os pontos principais das ações de política de apoio às MPMEs com ênfase no papel do Estado como agente desenvolvedor de áreas específicas além de fomentar o desenvolvimento econômico, regional e social. Este fato é destacado pela criação de novos mecanismos de apoio, incentivos por parte do Estado, através de ampliação de ações governamentais. A apresentação de dados e informações resgatados da Receita Federal do Brasil (RFB), dá ênfase ao objetivo central deste artigo.

Palavras-chave: Incentivos fiscais, agente fomentador, MPEs, políticas de apoio, incentivos tributários

Tax Incentives to Micro, Small and Medium Enterprises as an Instrument for Regional Development

Abstract

This article presents the tax incentives for micro, small and medium enterprises (SMEs) and aims to analyze the main points of policy actions in support of MSMEs with emphasis on the role of the State as a developer agent of specific areas besides fostering development economic, regional and social. This fact is highlighted by the creation of new support mechanisms, incentives by the State, through the expansion of governmental actions. The presentation of data and information rescued from the Federal Revenue of Brazil (RFB), emphasizes the central objective of this article.

Key words: Tax Incentives, Incentive Agent, MSEs, Support Policies, Tax Incentives

1. Introdução

As imposições decorrentes da globalização comercial e a constante competitividade turbulenta, baseada nos mercados, nas mudanças tecnológicas, culturais, sociais, políticas e econômicas, resultantes de um mundo moderno consecutivamente mais dinâmico mostra-nos um desenlace de ambiente nas quais as micro e pequenas empresas estão inseridas.

A competição alicerçada, seguramente, na inovação, faz com que velhas formas de comércio e investimento sejam diariamente verificadas. É neste campo que as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's) competem pela própria sobrevivência. E no Brasil vêm enfrentando dificuldades para manter-se. Adiciona-se aí a escassez de recursos financeiros, gestão informal e o baixo conhecimento gerencial por parte de seus administradores, percebe-se que assegurar a própria sobrevivência é nadar contra uma enorme onda de teorias modernistas que afirmam a extinção de pequenas estruturas baseadas em um crescimento forçado.

A partir destas considerações aponta-se que há uma nova economia global que tem se caracterizado por quatro pilares sendo eles : (i) diminuição das barreiras ao comércio e formação de blocos regionais; (ii) maior intensidade no uso da informação e do conhecimento; (iii) deslocamento em direção às atividades orientadas para o setor de serviços; e (iv) downsizing das grandes organizações, assim como fusões e alianças entre as empresas ante essa reestruturação (PUGA, 2000)

Desta forma, esses fatores acabaram reduzindo a oferta de emprego nas empresas e motivando cada vez mais as pessoas abrirem seu próprio negócio, levando ao aumento da terceirização de atividades nas grandes empresas nestes últimos anos que acabou estimulando o crescimento das MPMEs no Brasil.

A valorização do poder econômico pelo Estado brasileiro através da Constituição Federal é um dos princípios primordiais para o desenvolvimento econômico. Pode-se destacar, entretanto, a função social das atividades econômicas para que se atinja a meta prevista no plano constitucional. Neste conjunto, surge a tributação como alternativa do governo para alavancar ou fomentar o desenvolvimento econômico, que, de acordo com o conceito, deve levar em consideração a redução das desigualdades sociais, regionais e setoriais.

Nesta perspectiva, enfatiza-se que há uma deficiência do Estado em suprir as necessidades sociais, cabendo então as empresas cada vez mais atuarem de forma proativa com o propósito de uma sociedade mais justa. Os incentivos fiscais governamentais fazem parte do conjunto de políticas econômicas sendo estas leis instituídas pelos órgãos do direito público que possuam competência tributária. Desta forma a União, Estado e os Municípios podem instituir leis de incentivos no âmbito de sua competência. Através destes incentivos fiscais as

empresas além de gerarem maiores resultados econômicos para si, na economia de pagamento de tributos, auxiliam de forma efetiva junto à sociedade contribuindo para a diminuição das carências sociais (DIAS, 2017).

Para atrair agentes econômicos, o Estado, pode e deve, através das normas tributárias: (i) motivar comportamentos desejáveis na busca da ordem econômica; (ii) cumprir seu dever a partir do que determina a constituição; e (iv) o Estado que mantém uma estrutura social caracterizada por riqueza e pobreza, não pode ser considerado desenvolvido. O desenvolvimento, entretanto, pode ser entendido como um estado de equilíbrio no consumo e na distribuição de riquezas (DIAS, 2017)

De forma contextual, pode-se observar um desenvolvimento das análises e das ações de política de apoio ao longo de dois pontos primordiais. No primeiro, tende-se associar o desenvolvimento das MPMEs com a modernização estrutural da produção e com a geração e divulgação de novas tecnologias, sistemas e novos formatos de organização. No segundo, enfatiza-se o potencial das MPMEs de cooperarem com o desenvolvimento sócio-econômico, cumprindo importante destaque na amenização de crises, na redução das desigualdades locais e regionais e na integração de segmentos sociais excluídos.

A análise concebida neste trabalho busca explorar estes dois pontos principais das ações de política de apoio às MPMEs, com ênfase no papel do Estado como agente fomentador. Este fato é destacado pela criação de novos mecanismos de apoio, incentivos por parte do Estado, através de ampliação dessas ações. Embora se consiga notar grandes avanços na resolução de problemas mais tradicionais, tais como a formalização, a regulamentação e o acesso ao crédito, ainda existe um longo caminho a ser palmilhado.

2. Incentivar para crescer

A Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 170, revela, de forma explícita, os principais valores buscados pela norma econômica. Por ser, com clareza, um artigo que contém meios relacionados a preceitos buscados pela ordem, demonstra, na verdade, princípios de natureza jurídica.

Tal artigo, entretanto, não é o único que revela cuidados e diretrizes do processo econômico e das desigualdades sociais e regionais. O cuidado do estado com o bem-estar entre economia e sociedade, são revelados pela própria constituição, quando apresentados as intenções nacionais, dentre elas, o desenvolvimento da economia (ELALI, 2007).

As MPMEs no Brasil, vêm há muito tempo, sendo alvo de atenção de analistas econômicos devido a seu potencial de geração de renda e de emprego. A partir dos dados do *Owner Managed Business Institute* apresentados no estudo de Pereira et al. (2009), as MPMEs em diversas partes do mundo são constituídas por empresas com perfil familiar e constituem o tipo de negócio mais antigo da história. Segundo os autores, até o ano de 1900, as empresas familiares compunham 95% de todos os negócios do planeta e após um século sinalizava uma tendência mundial pela redução do tamanho das empresas.

Em 2005 encontravam-se em atividade 5,6 milhões de empresas de todos os portes na economia brasileira, das quais 99,5% eram consideradas firmas de pequeno porte (até 99 pessoas ocupadas), que empregavam 59,4% do total de 31,8 milhões de empregos gerados nas

empresas formais. As firmas consideradas grandes, isto é, aquelas com mais de 500 empregados, mantinham 26,8% dos empregos (MORAES, 2008).

Considera-se que as MPME's, por serem de grande importância como fonte de geração de empregos e fornecedoras de mão de obra qualificada para as grandes empresas, possuem condições vantajosas para a realização de inovação tecnológica, pois recebem tratamento privilegiado dos governos, com o intuito de melhor capacitá-las a enfrentar a competição nos mercados local e internacional. Esse tratamento distinto segundo os autores se refere, sobretudo, a créditos subsidiados, programas especiais de financiamento, empréstimos em condições favoráveis, apoio institucional aos investimentos em inovação, treinamento de mão-de-obra e comercialização de novos produtos (MATESCO *et al*, 2000)

A legislação brasileira concede tratamento especial às MPME's, e este processo teve início entre a década de 80 e 90, e neste estágio a classificação das empresas por porte não eram usuais antes e não se pensava em agrupar as empresas com alguma semelhança entre si, como é considerado hoje. A partir desta nova realidade segundo a autora é que muitos atores sociais como governos, bancos, empresas começaram se envolver em apoio a esta nova categoria de empresas (MELO, 2008).

De outro lado, a Constituição revela que o sentido da busca pelo desenvolvimento, trata-se de uma concreta alteração da economia como um todo. O avanço econômico, no entanto, deve ser compreendido como uma circunstância equilibrada na geração das riquezas, distribuição e consumo das mesmas. Sem isso, nenhum Estado pode ser caracterizado como desenvolvido se ainda detiver uma estrutura social marcada por direções paralelas de pobreza e riqueza. O exposto revela-nos que a estrutura harmônica entre a defesa de valores sociais coletivos e a modernização padronizada são características essenciais de um Estado desenvolvido. Procura, simultaneamente, avanço econômico com autonomia dos negócios econômicos, desde que mantenham consenso com defesa do ambiente, do trabalho, do consumidor, da educação de todos. Contudo, um Estado que preconiza apenas a modernização, ignorando a harmonia com os demais elementos sociais, pode, no extremo, modernizar. O Estado tem o dever constitucional de promover o desenvolvimento econômico, com fortes tendências nas efetivas reduções das desigualdades regionais e sociais. O papel normalizador do Estado, através da Constituição e das normas tributárias, o capacita na promoção do bem comum. A indução econômica e social, através das normas tributárias promovem o incentivo fiscal no fomento da economia de regiões menos favorecidas e desenvolvidas, consideradas prioritárias, respeitando os limites constitucionais. A concessão de incentivos fiscais, sob qualquer forma, deve ser vista a partir dos resultados propostos para o sistema social. Os princípios da ordem econômica não podem ser violados, principalmente no sentido da livre concorrência, já que o Estado brasileiro não pode barrar acessos de novos agentes econômico. Neste sentido, as normas tributárias indutoras, tem um papel fundamental de reorientar o sistema, corrigir distorções sociais, econômicas, valorizar o poder econômico, neutralizar a concorrência desleal. Pode-se afirmar que as normas tributárias não têm como finalidade principal a arrecadação (ELALI,2007).

Ao examinar o exposto, percebe-se a imperfeição da tributação brasileira, principalmente na concessão de incentivos fiscais, ademais nota-se profundos reflexos na concorrência de setores. Faz-se necessário a criação de mecanismos que garantam às MPMEs

potenciais incentivos, numa forma de manter a livre concorrência trazendo competitividade e evidenciais benefícios ao consumidor final (DOS SANTOS ET AL, 2015)

O fator competitividade é a chave para o desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade das MPMEs, por isso, há a necessidade de se detectar os obstáculos que as impedem de serem competitivas e propor ao governo a criação de políticas que favoreçam a competitividade das MPMEs. Por outro lado, o Estado deve criar políticas de incentivos específicas para MPMEs por tamanho da empresa, por setor e subsetor, assim se alcança um nível mais acentuado de competitividade.

Muitas destas empresas, que não têm condições de se expandir, acabam se tornando, em termo gerais, a principal atividade para sobrevivência do proprietário, portanto, são particularmente grupos-alvo apropriados para aqueles que se preocupam com alívio da pobreza, no caso, o Estado. Esse tipo empresa pode ser extremamente importante para ajudar um grande número de pessoas muito pobres a se tornarem menos pobres. O debate deste artigo deixa evidente que o desenvolvimento é um processo complexo, composto de diversos conjuntos de correntes e engrenagens. Políticas públicas sociais e projetos econômicos devem levar em consideração as diversidades econômicas, enfocando nos tipos de empresas e em etapas específicas, no ciclo de vida das empresas e focar onde as intervenções do Estado podem fazer o melhor resultado econômico e social. As políticas e projetos do Estado podem ser baseados em um aperto dessa diversidade, tal aproximação desses extremos pode contribuir eficazmente para os objetivos de desenvolvimento econômico e redução da pobreza (MEAD E LIEDHOL, 1998).

Entretanto, as MPMEs ainda têm pela frente, grandes desafios para sua sobrevivência, seu desenvolvimento, sua competitividade e participação nos mercados. O universo MPMEs é muito vasto e diverso, de forma que convivem experiências de desenvolvimento próspero, de uma extremidade, e deficiências básicas em termos de meios financeiros, humanos e tecnológicos, de outro extremo. Portanto, os resultados deste estudo sugerem que o conjunto de iniciativas recentes de apoio e promoção está na direção correta, mas precisam ser ampliados e aprofundados (MATOS E ARROIO, 2011)

O grande nó entre uma política de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social é o maior desafio deste trabalho. Notadamente isto significa uma ligação das estratégias de desenvolvimento nacional e de desenvolvimento regional e local com o fomento às MPMEs.

Considera-se que o governo brasileiro, desde o início dos anos 90, vem alterando o foco de sua política, se voltando ao âmbito tecnológico e para a inovação, para tornar as empresas mais competitivas e contrabalançar a abertura da economia, que impôs competição às empresas nacionais. A mobilização de uma gama de instrumentos governamentais constituiu a melhor resposta às exigências impostas pelo curso da globalização dos mercados e da regionalização da produção que se tornaram presentes na atividade econômica do país (MATESCO, 2000).

3. Tributação e Gasto tributário

Para a Receita Federal do Brasil a arrecadação compulsória de um governo é a característica da tributação do país e objeto principal para financiamento de seus gastos. O grupo de normas que definem e balizam o mecanismo arrecadatório integram o sistema tributário regular. De maneira geral, os procedimentos tributários não possuem outro propósito senão de criar capital para a gestão. O consumo de tais recursos é efetivado por fora do sistema de tributação, através de orçamentos autorizados pelos representantes do povo.

Entretanto, as desonerações perfuram o sistema tributário. A Receita Federal do Brasil (2018);

Considera-se desonerações todas as situações que proporcionam suposições de garantias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Num sentido mais amplificado, tais desonerações, podem atender inúmeros fins, por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

De forma mais específica as alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, são desonerações que constituem alternativas às ações políticas de Governo, ações que têm como intuito promover o desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, através do sistema tributário nacional.

Esse grupo específico de desonerações irá constituir o que se concordou intitular de “gastos tributários”. Embora a identificação desse grupo de desonerações que se encaixam na concepção de gasto tributário, não é uma tarefa simples, pois não existe um sistema aceito unânime e normalizado para a caracterização dos gastos tributários.

A Receita Federal do Brasil (2018) revela ainda que nos relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), existem algumas semelhanças na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

Ainda há muito questionamento do que seria uma estrutura normal de tributação. Destaca-se que mesmo havendo características distintas, os sistemas de tributação podem ser eficientes. Soma-se a isso as particularidades de cada país e historicamente os sistemas

tributários foram aperfeiçoados para atender as peculiaridades de cada nação. Neste sentido, os gastos tributários são indiretamente gastos governamentais, com vistas a atender objetivos sociais e econômicos e baseiam-se em uma exceção ao sistema tributário, com característica de diminuir a arrecadação potencial do Estado e aumentando a disponibilidade financeira do contribuinte.

Tais gastos, quando não empregados adequadamente à população, quanto aos serviços do Estado, podem ter caráter compensatório ou quando o governo tem intenção de auxiliar no desenvolvimento de certa região ou setor, tem caráter incentivador. A RFB adota um enfoque de longo prazo e determinadas medidas não são consideradas gastos tributários. Entre tais medidas destacam-se o diferimento de pagamento de tributos, como depreciações aceleradas e recuperação de créditos antecipadamente. Nestes casos especificamente há uma redução na arrecadação governamental, mas no momento posterior gera-se pagamento a maior, causando efeito neutro no total de arrecadação.

Os parcelamentos de dívidas tributárias, as alterações de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, também não são considerados gastos tributários, pois não incrementam redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento. De forma prática, esses dois esquemas simbolizam uma vantagem no fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

A tabela 1 exhibe, de forma explícita, as informações divulgadas pela RFB de todas renúncias fiscais projetadas para o ano de 2018. São 64 setores empresariais distintos e destaca-se o percentual de renúncia fiscal para às micro, pequenas e médias empresas.

Tabela 1

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2018

UNIDADE: R\$1,00

GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	%
Simples Nacional	80.653.436.958	28,45%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.069.146.434	9,55%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.248.068.585	8,55%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	24.238.742.504	8,55%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.606.132.049	8,33%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.422.246.749	6,15%
Desoneração da Folha de Salários	14.771.457.838	5,21%
Benefícios do Trabalhador	11.648.754.616	4,11%
Medicamentos, Produtos Farm e Equipamentos Médicos	10.089.221.251	3,56%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.625.489.708	3,04%
Desenvolvimento Regional	6.689.332.474	2,36%
Informática e Automação	5.744.669.491	2,03%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.669.300.011	1,29%
REIDI	2.887.677.121	1,02%
Setor Automotivo	2.336.569.906	0,82%

Embarcações e Aeronaves	2.258.973.738	0,80%
MEI - Microempreendedor Individual	1.837.612.918	0,65%
Financiamentos Habitacionais	1.654.341.342	0,58%
Transporte Coletivo	1.625.887.759	0,57%
Cultura e Audiovisual	1.588.998.112	0,56%
PROUNI	1.376.875.698	0,49%
Termoeletricidade	1.235.312.012	0,44%
Horário Eleitoral Gratuito	1.038.230.549	0,37%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	674.077.514	0,24%
Petroquímica	559.332.680	0,20%
Fundos Constitucionais	537.651.629	0,19%
Minha Casa, Minha Vida	422.951.575	0,15%
Livros	358.556.561	0,13%
TAXI	350.162.822	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	328.649.314	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	325.254.790	0,11%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	318.938.295	0,11%
Rede Arrecadadora	299.239.830	0,11%
PADIS	294.100.984	0,10%
Doações a Instituições de Ens e Pes e Entidades Civis Sem Fins	283.862.012	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	268.449.553	0,09%
Seguro Rural	242.513.598	0,09%
Dona de Casa	236.962.418	0,08%
Incentivo ao Desporto	232.943.732	0,08%
REPORTO	213.425.929	0,08%
Fundos do Idoso	174.349.162	0,06%
Pronon	141.903.447	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	126.304.623	0,04%
Pronas/PCD	108.389.688	0,04%
Motocicletas	100.864.471	0,04%
RENUCLEAR	97.166.852	0,03%
Água Mineral	81.690.837	0,03%
RETID	72.110.718	0,03%
Biodiesel	67.976.899	0,02%
Gás Natural Liquefeito	47.122.931	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Inf e Tec da Informação e da Comuni	46.262.999	0,02%
ITR	43.730.193	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	31.011.925	0,01%
Transporte Escolar	27.119.704	0,01%
Creches e Pré-Escolas	8.485.661	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.740.310	0,00%
Resíduos Sólidos	1.861.305	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	86.597	0,00%
Aerogeradores	ni	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	283.446.729.378	100%

Fonte: Receita Federal Brasil

Dados adaptados pelo autor

Conforme observa-se no quadro 1, a evolução do gasto tributário no sentido de aumentar o incentivo às MPMEs é evidente. O avanço constante deu-se até o ano de 2015, logo na sequência nota-se uma breve redução em relação à receita total arrecadada.

Quadro 1

Arrecadação x Gasto Tributário - 2006 a 2020 (R\$ Milhões)

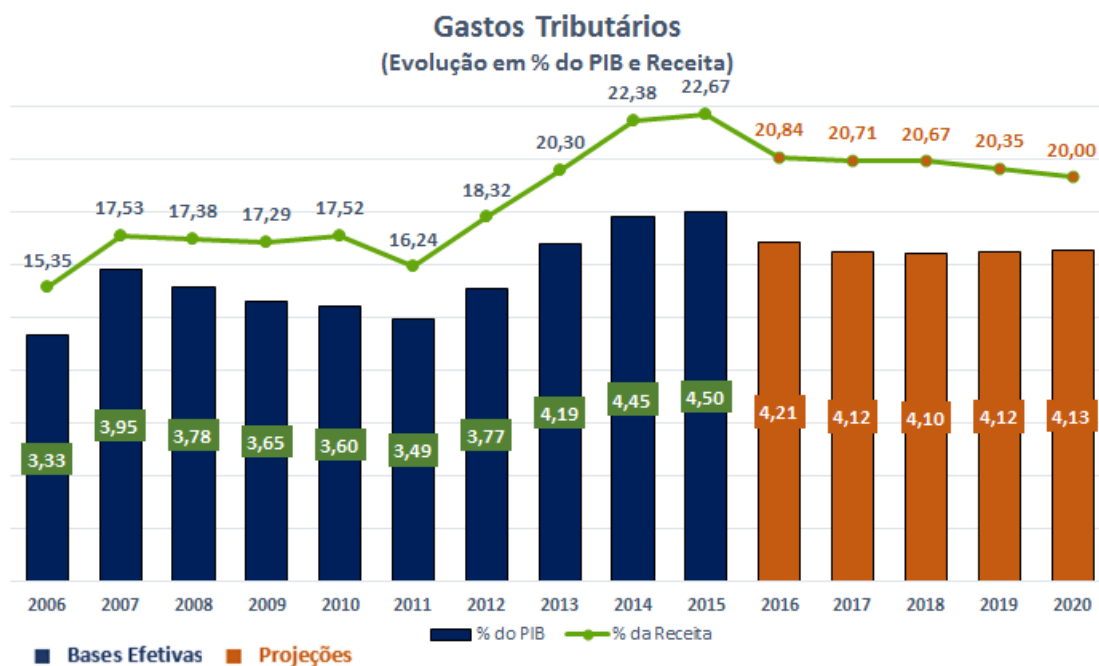
Período	PIB	Arrecadação	Gasto Tribut	Part. %	
				Na Receita	No PIB
2006	2,332,936.00	506,049.27	77,687.17	15.35	3.33
2007	2,597,611.00	585,807.45	102,672.62	17.53	3.95
2008	3,031,864.00	660,201.04	114,755.17	17.38	3.78
2009	3,185,125.37	671,613.68	116,097.99	17.29	3.65
2010	3,770,084.87	775,603.09	135,860.98	17.52	3.60
2011	4,373,658.00	938,928.92	152,440.74	16.24	3.49
2012	4,814,760.00	992,088.61	181,747.13	18.32	3.77
2013	5,331,619.00	1,100,178.21	223,310.47	20.30	4.19
2014	5,778,953.00	1,149,166.17	257,223.37	22.38	4.45
2015	5,995,787.00	1,191,239.84	270,054.26	22.67	4.50
2016	6,259,227.79	1,265,498.22	263,710.96	20.84	4.21
2017	6,559,940.26	1,305,462.64	270,399.46	20.71	4.12
2018	7,009,672.40	1,391,058.61	287,515.28	20.67	4.10
2019	7,549,332.62	1,529,305.64	311,162.02	20.35	4.12
2020	8,085,949.16	1,668,740.40	333,730.42	20.00	4.13

Fonte: RFB 2018

Dados trabalhados pelo autor

Na sequência apresenta-se o gráfico 1 comparativo. A relação de gasto tributário versus PIB e receita total nos diz que as projeções se manterão na casa dos 20% até o ano de 2020, o que corresponderá a aproximadamente R\$333 bilhões.

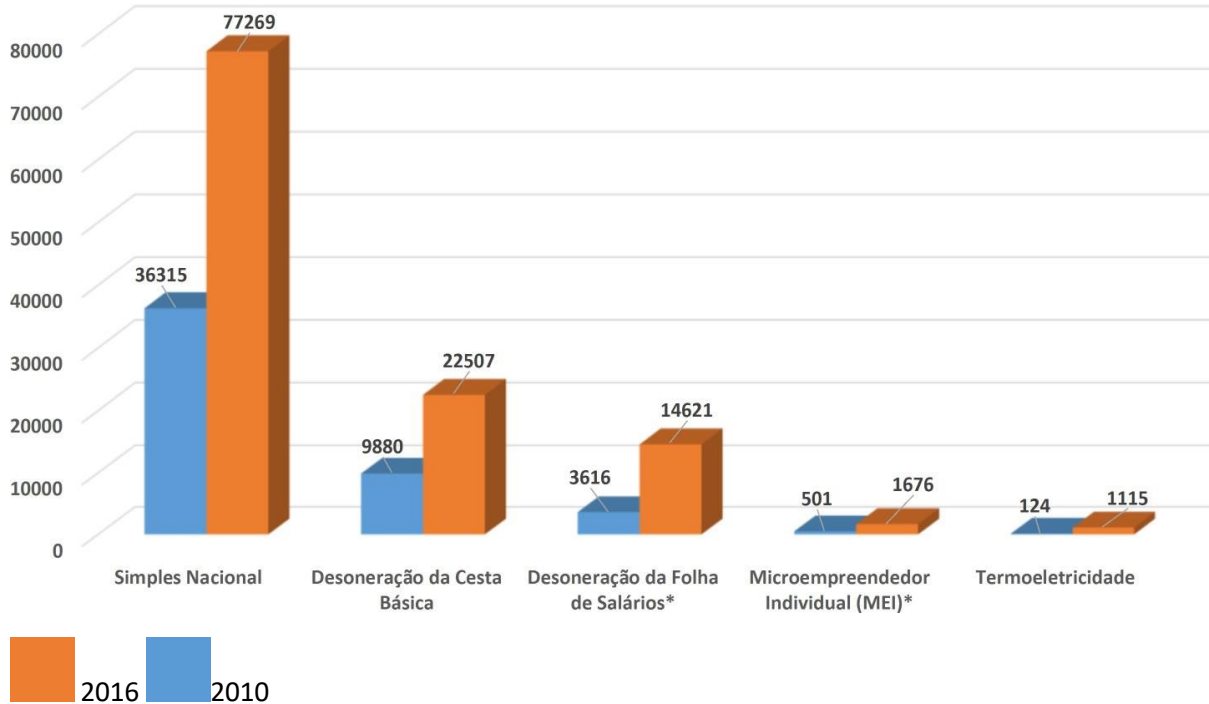
Gráfico 1



Fonte: Receita Federal do Brasil

Destaca-se ainda no gráfico 1, o percentual do gasto público em relação ao PIB nacional onde para o ano de 2018 projeta-se um percentual de 4,10%. Este percentual parece baixo, mas se considerar em valores reais são aproximadamente R\$287,5 bilhões. São em trono de R\$17 bilhões a menos que no ano anterior.

Em seguida, o gráfico 2 nos apresenta os gastos tributários para o ano de 2016 para o Simples Nacional, o que corresponde a aproximadamente 30% do gasto tributário total. Cabe destacar que o Sistema do Simples Nacional é onde se enquadram as MPMEs brasileiras. Uma forte motivação publica, através de incentivos para geração de emprego e renda e desenvolvimento setorial empresarial.



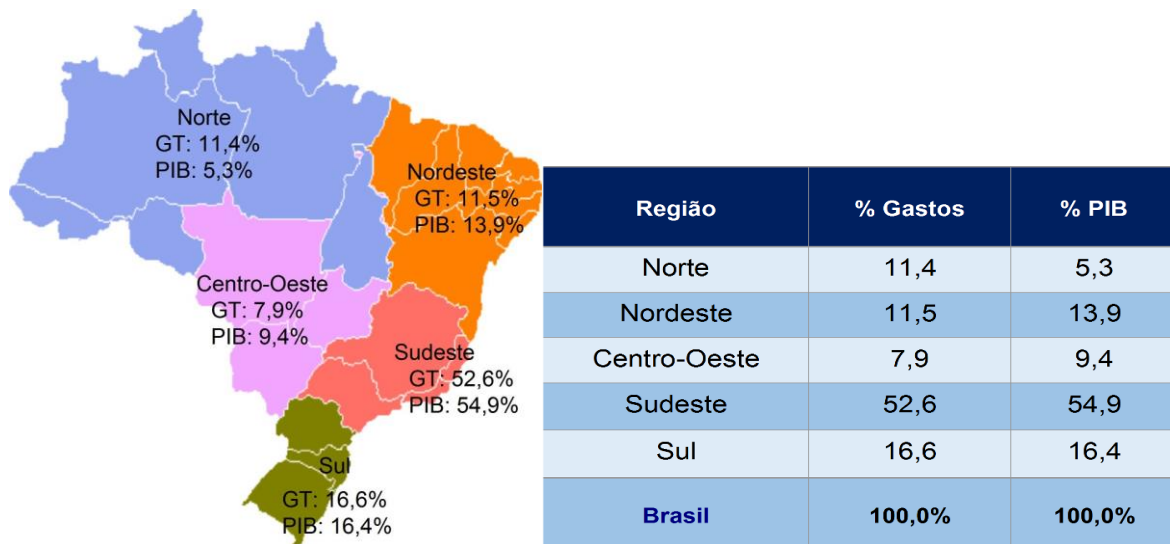
Fonte: Receita Federal do Brasil 2016
Adaptado pelo autor

A imagem 1 faz a relação do gasto tributário regional, revelando o percentual do gasto em relação ao PIB. Conforme se percebe a região sudeste corresponde por mais da metade do PIB nacional e consecutivamente mais da metade do gasto tributário também. A forte atuação da região sul destaca-se em segundo lugar e também demonstra o potencial da região na participação do PIB nacional.

A região norte destaca-se negativamente com apenas 5,3% do PIB nacional, mesmo recebendo um percentual de gasto tributário percentualmente duas vezes maior. O montante que corresponde ao gasto tributário, reforça a zona franca de Manaus como grande polo gerador de empregos movidos por política pública direcionada ao desenvolvimento regional.

Imagem 1

Gastos Tributários – Regiões Geográficas

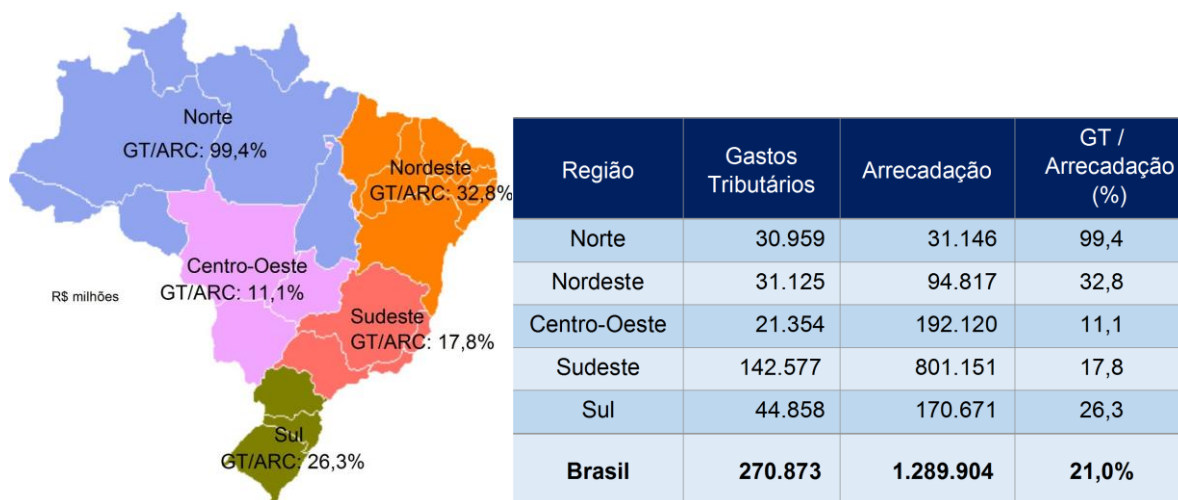


Fonte: RFB / IBGE

A imagem a seguir traz a relação gasto tributário versus arrecadação. Destaca-se negativamente a região norte e desta vez nota-se que para cada R\$1,00 aplicado o estado recebe de volta R\$0,60. Impressionante o incentivo ao desenvolvimento regional que tem o poder público através de suas ações públicas direcionadas.

Imagem 2

Gastos Tributários X Arrecadação



Fonte: RFB

4. Conclusão

O objetivo central deste artigo foi mostrar o poder do Estado através de suas políticas públicas de intervenção econômica. O material analisado nos traduz em linguagem simples de que o Estado é o maior detentor e interessado em desenvolver regionalmente cada pedaço do país.

Nota-se que no Brasil, um país com dimensões continentais, há muito interesse por parte do Estado em fomentar às MPMEs. Confirma-se isso analisando o quadro 2, extraídos do site da Receita Federal do Brasil (RECEITA FEDERAL, 2018), onde percebe-se um volume muito significativo na ordem de 28,45% para o ano de 2018 e 29,14% para 2017 somente para o sistema do simples nacional, base unânime das MPMEs brasileiras.

Esta redução de 0,69% de um ano para o outro não chega a ser significativo, pois o percentual em relação às demais áreas ainda é demasiado. Isto conota que o Estado brasileiro detém uma ferramenta de mobilização e desenvolvimento econômico social, regional e setorial.

Os nós que unem o incentivo tributário às micro e pequenas e médias empresas estão explicitamente demonstrados no presente artigo. O Estado com seu papel principal de promover o desenvolvimento, consegue, de forma criteriosa, alavancar o nicho que mais carece de atenção, conforme a argumentação levantada neste trabalho.

Cabe destacar que na região da zona franca de Manaus há muitas grandes empresas brasileiras, empresas multinacionais, mas percebemos de forma mercadológica que os produtos nativos da região norte têm fraca ascensão comercial. O gasto tributário como aquecedor de setores empresariais das MPMEs não leva em consideração produtos específicos, mas sim toda uma faixa de empresas.

A tabela 1 presente neste artigo mostra-nos 64 setores econômicos distintos onde as políticas públicas de incentivos setoriais, regionais e sociais são mobilizadas pela mão pública do Estado.

A análise concebida neste artigo explorou os pontos principais das ações de política de apoio às MPMEs, com ênfase no papel do Estado como agente mobilizador e fomentador. Este fato é destacado pela criação de novos mecanismos de apoio, incentivos por parte do Estado, através de ampliação dessas ações e renúncias de arrecadação. Embora se consiga notar grandes avanços na resolução de problemas mais tradicionais, percebe-se que ainda há muito a andar. Os resultados nulos na zona franca de Manaus na região norte do país, revela-nos que não podemos abrir mão de nenhum potencial da nação. Apesar dos resultados insignificantes na região norte, imaginamos o questionamento de como seria se não houvesse tais incentivos tributários?

Referências

DIAS, A. C. A responsabilidade social das empresas viabilizada pelos incentivos fiscais governamentais com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico. **Repositório da Universidade de Caxias do Sul (UCS)**, 2017.

DOS SANTOS, E.A.; DA SILVA, F.R.; LIMA, E.O. Equipes de Direção na Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas: Uma Revisão Sistemática, **XVIII SEMEAD Seminário em Administração Novembro de 2015**, 2015.

ELALI, A. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. **Repositório Aduaneiras MP**, v. 1, n. 1, p. 37-66, São Paulo, 2007

MATESCO, V. R. et al. Mecanismos de apoio às micro e pequenas empresas brasileiras: o caso patme no período 1992-98. **Revista Brasileira de Economia**, v. 54, n. 4, p. 493-535, 2000.

MATOS, M.P.; ARROIO, A. **Políticas de apoio a micro e pequenas empresas no Brasil: avanços no período recente e perspectivas futuras**, 2011.

MEAD, D.C.; LIEDHOLM, C. The dynamics of micro and small enterprises in developing countries. **World development**, v. 26, n. 1, p. 61-74, 1998.

MELO, N. M. et al. Sebrae e Empreendedorismo: origem e desenvolvimento. [Dissertação de Mestrado], **Repositório Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)**, 2008

MORAIS, J. M. **Programas especiais de crédito para micro, pequenas e médias empresas: BNDES, Proger e Fundos Constitucionais de financiamento**. De Negri, JA (comp.) Políticas de Incentivo à Inovaç o Tecnológica, Brasília, 2008.

PUGA, F.P. Experiências de apoio às micro, pequenas e médias empresas nos Estados Unidos, na Itália e em Taiwan. **Repositório Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, Textos para discussão ; v.75, 2000

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/2018arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2017/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2016/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2015/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2014/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2013/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2012/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2011/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2010/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2009/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2008/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2007/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativos dos gastos tributários - dgt.
Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa2006/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. *British journal of management*, v. 14, n. 3, p. 207-222, 2003.